

ceiro, que exercerá as funções de presidente, designado pelo presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

2 — O tribunal arbitral funcionará na comarca de Lisboa.

3 — O tribunal julgará *ex aequo et bono*, não havendo, portanto, recurso das suas decisões.

4 — As despesas efectuadas com a constituição e funcionamento do tribunal arbitral serão suportadas pela parte vencida, na proporção em que o for.

Presidência do Conselho, 18 de Outubro de 1955. — O Ministro da Presidência, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Subsecretariado de Estado da Assistência Social

Decreto-Lei n.º 40 342

Considerando que o abastecimento de géneros e outros artigos de primeira necessidade aos institutos e estabelecimentos oficiais de assistência tem de ser feito com regularidade e dentro das melhores normas de economia;

Considerando que as dificuldades com que por vezes lutam aqueles organismos na aquisição de géneros e artigos de consumo e a necessidade de limitarem os seus gastos, com vantagem para a extensão da actividade que desempenham, plenamente justificam a adopção de providência que os beneficie nesse aspecto, equiparando-os a outras instituições que gozam de regime especial;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os institutos e estabelecimentos oficiais de assistência são equiparados à Manutenção Militar quanto às facilidades de aquisição de géneros e quaisquer produtos, ressalvado apenas o direito de requisição.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 40 343

Os compromissos assumidos por Portugal no quadro do Tratado do Atlântico Norte e o notável desenvolvimento da técnica naval verificado nos últimos anos obrigaram a encarar a substituição do Regulamento Geral Orgânico do Ministério da Marinha, que o Decreto n.º 26 148, de 14 de Dezembro de 1935, pôs em execução e que, manifestamente desactualizado, se mostra incapaz de dar satisfação às necessidades actuais da Marinha.

Embora já projectada, não pode a nova orgânica, sujeita ainda a indispensáveis ajustamentos, ser posta ime-

diatamente em vigor. Mas, sendo agora o momento mais oportuno para dar a alguns dos cargos existentes as designações que devem passar a ter e para lhes definir as correspondentes funções, justifica-se que pelo presente diploma se publiquem antecipadamente umas e outras.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Comando-Geral da Armada, passando todas as funções que pela legislação em vigor cabem ao comandante-geral da Armada a ser desempenhadas por um vice-almirante, com a designação de chefe do Estado-Maior da Armada.

Art. 2.º O chefe do Estado-Maior da Armada é o chefe militar da corporação da Armada e o comandante supremo das forças da marinha de guerra, em tempo de paz e em caso de emergência ou de conflito armado. Exerce as funções de inspector-geral de todas as forças e serviços militar-navais, sendo o principal informador e o conselheiro técnico naval do Ministro da Marinha, perante quem é responsável pela preparação e condições de aprontamento das forças navais, serviços de apoio e reservas, pelos planos de defesa e de operações e pela eficiência dos meios disponíveis para a sua execução.

§ 1.º É da competência do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Ministro da Marinha, a escolha do chefe do Estado-Maior da Armada, sendo a sua nomeação feita por portaria emitida pelo segundo.

§ 2.º O contra-almirante nomeado chefe do Estado-Maior da Armada ascende, por esse facto, ao posto de vice-almirante, devendo essa circunstância constar expressamente do diploma da sua nomeação.

§ 3.º O chefe do Estado-Maior da Armada terá direito a todas as gratificações que a legislação em vigor atribui ao comandante-geral da Armada.

Art. 3.º Manter-se-á, com a sua actual constituição e atribuições e até à publicação do novo Regulamento Geral Orgânico do Ministério da Marinha, o gabinete do comandante-geral da Armada, que passará a ter a designação de gabinete do chefe do Estado-Maior da Armada.

Art. 4.º É extinto o Estado-Maior Naval e criado em sua substituição o Estado-Maior da Armada, organismo de estudo, concepção, previsão e orientação das actividades da Armada e que funciona, por delegação do chefe do Estado-Maior da Armada, sob as ordens de um contra-almirante, com a designação de subchefe do Estado-Maior da Armada, responsável perante aquele pela execução dos serviços na sua dependência.

§ 1.º O Estado-Maior da Armada terá também, até à publicação do novo Regulamento Geral Orgânico do Ministério da Marinha, a estrutura orgânica e as atribuições especiais do actual Estado-Maior Naval.

§ 2.º O actual subchefe do Estado-Maior Naval passará a designar-se por adjunto do subchefe do Estado-Maior da Armada, mantendo as atribuições que hoje estão a seu cargo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.